

TC 036.829/2011-0

Tipo: Prestação de Contas

Unidade jurisdicionada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IFMA

Responsável: Alberto Carlos Malheiros Carvalho (253.696.523-68)

Proposta: Quitação de dívidas (multa).

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de prestação de contas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA), relativas ao exercício de 2010.

HISTÓRICO

2. Por meio do Acórdão 6670/2015-TCU-2ª Câmara, Ata nº 31/2015 – 2ª Câmara, Sessão: 8/9/2015 – Ordinária, Relator: Ministro Vital do Rego (peça 100), este Tribunal assim decidiu:

9.4. aplicar ao senhor Vespasiano de Abreu da Hora (080.887.643-00) a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar ao senhor Alberto Carlos Malheiros Carvalho (253.66.523-68) a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

3. Cumpre registrar que foram prolatados, ainda, os seguintes acórdãos no âmbito deste processo, adiante relacionados:

Acórdão	Localização nos autos	Resumo
1460/2016 - TCU – 2ª Câmara	Peça 119	Conheceu dos embargos de declaração, uma vez atendidos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, rejeitá-los.
6112/2017 – TCU – 2ª Câmara	Peça 150	Conheceu dos Recursos de Reconsideração interpostos por Alberto Carlos Malheiros Carvalho e Vespasiano de Abreu da Hora contra o Acórdão 6.670/2015-TCU-2ª Câmara.
3123/2022 - TCU - 1ª Câmara	Peça 237	Expediu quitação a Vespasiano de Abreu da Hora (080.887.643-00), diante do recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada pelo Acórdão 6.670/2015-TCU-2ª Câmara.

4. Impende ressaltar que o responsável Alberto Carlos Malheiros Carvalho (253.696.523-68) recolheu integralmente a multa individual a ele aplicada pelo Tribunal, por meio de desconto em folha de pagamento, conforme se depreende dos comprovantes de pagamento acostados aos autos (peças 179, 180-221, 226, 228, 229, 238, 239, 241, 244-252, 262-263). O demonstrativo de débito foi acostado à



peça 264, remanescendo saldo a pagar em face do responsável de pequena monta R\$ 0,49, razão pela qual entende-se pertinente a expedição da quitação de multa que lhe foi aplicada.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

5. Ante o exposto, submeto à consideração superior proposta no sentido de encaminhar estes autos ao MP/TCU para pronunciamento e posterior remessa ao Gabinete do Relator, Ministro Vital do Rêgo Filho, para, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do RITCU:

5.1. Expedir quitação ao Sr. Alberto Carlos Malheiros Carvalho (253.696.523-68) ante o recolhimento integral da multa individual a ele aplicada por meio do Acórdão 6670/2015-TCU-2ª Câmara.

Sediv/Seproc, em 2 de Fevereiro de 2024.

(Assinado eletronicamente)

LISSANDRA ESNARRIAGA DE FREITAS
TEFC – Matrícula TCU 10089-7